

Responsável: Maria José Simões  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 032/09. Centro Comunitário São Francisco de Assis. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 123 e 124 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário São Francisco de Assis, referentes ao Convênio nº 032/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria José Simões, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.135, DE 22/01/2015**  
Processo nº 201317897-00 (201303386-00)  
Origem: Associação Carnavalesca Cacareco  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2013  
Responsável: Marcos Benício Martins da Silva  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 027/13. Associação Carnavalesca Cacareco. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 e 42 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Cacareco, referentes ao Convênio nº 027/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução do projeto cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no Concurso Oficial de Carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Sérgio dos Anjos Santana, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.000,00 (dezenove mil reais), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.136, DE 22/01/2015**  
Processo nº 201321776-00 (201317032-00)  
Origem: Associação das Mulheres Unificadas de Belém e Região Metropolitana  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2013  
Responsável: Adair Cristina Freitas dos Santos  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 051/13. Associação das Mulheres Unificadas de Belém e Região Metropolitana. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 88 e 89 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas da Associação das Mulheres Unificadas de Belém e Região Metropolitana, referentes ao Convênio nº 051/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial na execução do Projeto sociocultural, para o ano de 2013, denominado "Arte nos Bairros - Cultura para todos, através de repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Sérgio dos Anjos Santana, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.137, DE 22/01/2015**  
Processo nº 201306572-00  
Origem: Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci - LIBESI  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2013  
Responsável: Roberto de Souza Macedo  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 005/13. Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci - LIBESI. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 290 e 291 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas da Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci - LIBESI, referentes ao Convênio nº 005/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto carnavalesco/2013 das Escolas de Samba e Blocos de Icoaraci, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Roberto de Souza Macedo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.138, DE 22/01/2015**  
Processo nº 201318870-00 (201303383-00)  
Origem: Liga Carnavalesca e Cultural da Ilha de Cotijuba  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2013  
Responsável: Sérgio dos Anjos Santana  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 021/13. Liga Carnavalesca e Cultural da Ilha de Cotijuba. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas da Liga Carnavalesca e Cultural da Ilha de Cotijuba, referentes ao Convênio nº 021/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução do projeto cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no Concurso Oficial de Carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Sérgio dos Anjos Santana, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.139, DE 22/01/2015**  
Processo nº 201400900-00  
Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Aquarela Brasileira  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2013  
Responsável: José Maria de Lima Pacheco  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 038/13. Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Aquarela Brasileira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 e 49 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas da Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Aquarela Brasileira, referentes ao Convênio nº 038/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no Concurso Oficial de Carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. José Maria de Lima Pacheco, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.000,00 (dezenove mil reais), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.143, DE 27/01/2015**  
Processo nº 164162007-00  
Origem: FUNDEB de Bonito  
Assunto: Prestação de Contas de 2007  
Responsável: Jamil Assad Neto  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Bonito. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 a 209 dos autos.  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do FUNDEB de Bonito, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, em favor de deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.335.125,29 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.145, DE 27/01/2015**  
Processo nº 320082009-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu  
Assunto: Prestação de Contas de 2009  
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 249 a 252 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-264.919,79 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).  
**ACÓRDÃO Nº 26.147, DE 27/01/2015**  
Processo nº 424252009-00  
Classe: Prestação de Contas de 2009  
Procedência: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
RESPONSÁVEL: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ. EXERCÍCIO 2009. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS OU A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Fundação Casa da Cultura de Marabá, exercício 2009, de responsabilidade do Ordenador de despesa Sr. Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 264/267, por unanimidade.  
Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sr. Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, que passa a integrar esta decisão.  
Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providência cabíveis.  
**ACÓRDÃO Nº 26.152, DE 27/01/2015**  
Processo nº 201218465-00  
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB  
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 308/2012  
Responsável: Maria Cruz dos Santos  
Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
EMENTA: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 308/12. Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB. Pela regularidade das contas, c/ ressalva. Expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 333 e 334 dos autos.  
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pela Sra. Maria Cruz dos Santos em decorrência do Termo de Compromisso nº 308/2012, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB e Farmácia Artesanal Ltda. (patrocinadora), que concedeu apoio cultural na modalidade "patrocínio" ao projeto "Viva Yoga Belém - Arte, Cultura e Lazer", devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
**ACÓRDÃO Nº 26.166, DE 29/01/2015**  
Processo nº 1073152010-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo  
Assunto: Prestação de Contas de 2010  
Responsável: Francilene da Silva Araújo  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Abel Figueiredo. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 240 a 243 dos autos.  
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Francilene da Silva Araújo, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-544.930,28 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), pelas despesas ordenadas.  
**ACÓRDÃO Nº 26.167, DE 29/01/2015**  
Processo nº 1440042009-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua  
Assunto: Prestação de Contas de 2009  
Responsáveis: Aluísio de Sousa Barros (01/01 a 05/11/09) e Enivaldo Reis da Silva (06/11/ a 31/12/2009)  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tracuateua. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 364 a 372 dos autos.  
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Srs. Auísio de Sousa Barros (01/01 a 05/11/2009) e Enivaldo Reis da Silva (06/11 a 31/12/2009), devendo ser expedido em favor dos referidos Ordenadores, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.768.228,49 (hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e R\$-3.601.039,89 (três milhões, seiscentos e um mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.